

## EMENDA CONSTITUCIONAL Nº

Altera o art. 96 da Constituição Federal, para dispor sobre a eleição dos órgãos diretivos de Tribunais de Justiça.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O art. 96 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 96. ....

.....  
Parágrafo único. Nos Tribunais de Justiça compostos de mais de 170 (cento e setenta) desembargadores em efetivo exercício, a eleição para os cargos diretivos, de que trata a alínea “a” do inciso I do **caput** deste artigo, será realizada entre os membros do tribunal pleno, por maioria absoluta e por voto direto e secreto, para um mandato de 2 (dois) anos, vedada mais de 1 (uma) recondução sucessiva.” (NR)

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Mesa da Câmara dos Deputados**

Deputado Arthur Lira  
Presidente

Deputado Marcos Pereira  
1º Vice-Presidente

Deputado Sóstenes Cavalcante  
2º Vice-Presidente

Deputado Luciano Bivar  
1º Secretário

Deputada Maria do Rosário  
2ª Secretária

Deputado Júlio César  
3º Secretário

Deputado Lucio Mosquini  
4º Secretário

**Mesa do Senado Federal**

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente

Senador Veneziano Vital do Rêgo  
1º Vice-Presidente

Senador Rodrigo Cunha  
2º Vice-Presidente

Senador Rogério Carvalho  
1º Secretário

Senador Weverton  
2º Secretário

Senador Chico Rodrigues  
3º Secretário

Senador Styvenson Valentim  
4º Secretário